

Lei nº 007/84

"Altera o quadro de pessoal e reajusta a tabela de referências dos vencimentos mensais dos servidores municipais, e da outras providências!"

Jose Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba;

Faço SABER, que a Câmara do município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O quadro de pessoal representado nos anexos I e II, da Lei nº 036/83 de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar de acordo com os anexos I e II integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Fica concedido um reajuste escalonado aos servidores municipais, passando a vigorar o Anexo III da Lei nº 036/83 de 30 de dezembro de 1983, de acordo com o anexo III integrante desta Lei.

Artigo 3º - Fica concedido aos servidores Inativos e Pensão

nistas um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos mensais

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 25/MAIO/84

José Emilio Carlos Lisboa  
- Prefeito municipal -

Publicado na data supra.

José Rodrigues  
- secretário -

ANEXO I - Quadro de Pessoal Regido  
Pelo Estatuto dos Servidores Públicos do  
município.

Quadro "I" - Cargos de Provimento Efetivo transformados -  
240 (duzentos e quarenta) horas mensais.

quantidd.	SITUAÇÃO NOVA	
	denominação	Referências
03	Escriturário-lancador	19 a 3º
01	Fiscal de arrecadação	10 a 2º

Quadro "II" - Cargo de Provimento em Comissão Criado

quantidd.	denominação	REFERÊNCIAS
01	SECRETÁRIO	31

ANEXO "II"

Quadro de Pessoal Regido pela C.L.T.  
Empregos de Provisão em comissão

quantidade	denominação	referência
01	Assessor de Planejamento e Coordenação	34
01	Assessor p/assuntos Econômico-Financieiros	34
01	Chefe de Gabinete	34
01	Assessor de Comunicação	32
03	Chefe de Serviço	31
01	Procurador Jurídico	28
01	Assessor p/assuntos Educacionais	28
01	Auxiliar de Escritório	01

Quadro "II" - Empregos Permanentes 30 (trinta) horas SEMANAIS

Quantidade	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS
30	Professor	10 a 2f
01	Professor de música	10 a 2f
01	Arquiteto	28 a 45
02	DENTISTAS	28 a 45
01	Engenheiro	28 a 45
03	Engenheiro Agrônomo	28 a 45
03	médico	28 a 45
01	Coordenador de Ativid. Educ.	15 a 32
01	Coordenador de Ativid. Cult.	15 a 32
01	Coordenador de Ativid. de Esporte, Lazer e Turismo	15 a 32

Quadro "III" - EMPREGOS PERMANENTES - 240 horas mensais

Quantidade	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS
100	Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 18
04	margarife	01 a 18
40	auxiliar de serviços técnicos	04 a 21
03	Telefonistas	04 a 21
08	Cigala	04 a 21

Quantidade	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
05	Carpinteiro	08 a 25
10	Escultor	08 a 25
20	meteorista	08 a 25
10	Pedreiro	08 a 25
01	Assistente Bibliotecária	10 a 21
06	Encarregado	10 a 21
05	Fiscal	10 a 21
02	Desenhista	12 a 29
14	Operador de Máquina	12 a 29
02	Eletricista	15 a 32
02	mecânica	15 a 32
02	Funileiro	15 a 32
10	Oficial Administrativo	15 a 32
04	chefe de Equipe	18 a 35
03	Técnica Agrícola	18 a 35
02	Técnica de Edificações	18 a 35
02	Coordenador de Rec. Humanos	20 a 31
01	Almoxarife	20 a 31
01	Supervisor de Mat. e Patrimônio	25 a 42
04	Supervisor de Obras	25 a 42
01	Serapeuta	26 a 43
01	Contador	27 a 44
03	Assistente Social	28 a 45
02	Pedagogo	28 a 45
01	Psicólogo	28 a 45

ANEXO III - Tabela de Referências

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL
01	105.962
02	110.759
03	115.498
04	121.039
05	126.642

REFERENCIA	Valor mensal.
06	132.445
07	138.598
08	145.029
09	151.449
10	158.869
11	166.313
12	174.129
13	182.336
14	190.953
15	200.001
16	209.501
17	219.446
18	229.950
19	240.944
20	252.494
21	264.619
22	277.351
23	290.418
24	304.455
25	319.492
26	334.964
27	351.215
28	368.245
29	386.190
30	404.999
31	424.449
32	445.485
33	467.260
34	490.123
35	514.129
36	539.336
37	565.803
38	593.593

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL
39	622.773
40	653.412
41	685.583
42	719.362
43	754.829
44	831.174

Lei Nº 008184

"Autoriza o Prefeito municipal a celebrar Convênio com a Secretaria do Estado de Educação, com o objeto de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeira grau."

José Emílio Carlos Lisboa, Prefeito do município de Angatuba,

Faço SABER, que a Câmara de Município de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do município autorizado a celebrar Convênio na Secretaria do Estado de Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau deste município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-

100

100

Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário  
Prefeitura do município de Angatuba, 11/5 UN/84

José Emilio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura  
aos 11 de junho de 1984

José Rodrigues  
- Secretário -